




# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 038 /2.022

Aprovado em 1ª Discussão  
e votação em 12/09/2022  
  
Presidente

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar Permuta de Bens Imóveis e Contém Outras Disposições”.*

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano n. 16, com área de 310,55 m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros cinquenta e cinco decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.556, situado na Rua Andorinhas, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído pelo lote n. 03, quadra D, com área de 291,98 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um metros noventa e oito decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 967, situado na Rua Carbonita, s/n. - bairro Saudade, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a Gildázio do Socorro de Souza Machado e José Murilo do Socorro de Souza Machado, residentes e domiciliados em Turmalina/MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis públicos pertencentes ao Município, constituído pelo lote urbano n. 04, com área de 354,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.544, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade e lote urbano n. 05, com área de 331,68 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um metros sessenta e oito decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.545, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, ambos devidamente identificados e descritos na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído pelo lote n. 04, quadra D, com área de 416,34 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezesseis metros trinta e quatro decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 967, situado na Rua Carbonita, s/n. - bairro Saudade, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a Gildázio do Socorro de Souza Machado e José Murilo do Socorro de Souza Machado, residentes e domiciliados em Turmalina/MG.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano n. 06, com área de 310,06 m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros e seis decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.546, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade,





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

devidamente identificado e descrito na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído pelo lote cuja área é 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), pertencente a Luiza Ferreira de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o n. 464.882.276-53, residente e domiciliada em Turmalina, devidamente identificado e descrito na planta e escritura pública anexa.

**Art. 4º** - Ficam os imóveis públicos descritos no artigo 1º, artigo 2º e artigo 3º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetados de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

**Art. 5º** - Os imóveis particulares descritos no artigo 1º, artigo 2º e artigo 3º desta Lei, a serem recebidos em permuta pela Administração Pública Municipal, serão destinados para a ampliação do Cemitério Público da Saudade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 19 de agosto de 2022.

  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadoras,  
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei ora enviado à esta dda. Casa de Leis possui por objeto a permuta de imóveis desta municipalidade por imóveis de propriedade particular, sendo que nos imóveis a serem adquiridos pelo Município será realizada a ampliação do Cemitério da Saudade.

Como é do conhecimento de todos, é função do Município providenciar medidas para melhorar os serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais, o Cemitério da Saudade está com o espaço físico bastante limitado, apesar da Administração Municipal ter providenciado alguns paliativos, recadastramentos de espaços, perpetuidades de sepulturas, identificação das quadras e sepulturas, também foi realizado chamamento público para pessoas interessadas regularizarem a situação legal da concessão do respectivo espaço da família, para tanto foi concedido prazo extenso e foi realizado a ampla divulgação .

Com tais medidas foi possível identificar espaços vazios e ou não procurados por supostos interessados, assim, também foi possível utilizar estes poucos espaços para novos sepultamentos, mas hoje a situação do espaço interno do referido cemitério não permite a realização de novos sepultamentos.

Logo, para suprir a falta de espaço é necessário a ampliação do Cemitério da Saudade, então a solução que a Administração Municipal encontrou foi a realização da busca por novos terrenos, assim, vislumbrou-se as permutas em concreto.

As permutas dos imóveis objeto deste PL deverão sanar a falta de espaço neste cemitério, para tanto é necessário a autorização desta respeitável Casa de Leis.

Assim, diante do interesse público presente na matéria, esperamos contar com o apoio do Legislativo no sentido de aprovação deste projeto de lei.

Turmalina/MG., 19 de agosto de 2.022.

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal